



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

RESOLUÇÃO SMC "N" N.º 515, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o uso dos equipamentos culturais geridos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro e a cobrança de preço público.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que, no exercício das atribuições relacionadas ao uso e exploração de espaços e imóveis da rede de equipamentos culturais municipais, a Administração Pública pode receber projetos e propostas da sociedade civil para o estabelecimento de parcerias de interesse público;

CONSIDERANDO que a Autorização de Uso é a modalidade de outorga de uso de imóvel público a terceiro, mediante ato administrativo precário, oneroso ou gratuito, para a realização de eventos de curtíssima duração, tais como atividades culturais, esportivas, filmagens, manifestações e outros eventos sociais de interesse particular;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer as normas gerais relativas à autorização de uso dos equipamentos culturais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O uso dos equipamentos culturais deve se pautar pelos seguintes princípios:

I – desburocratização, democratização e estímulo ao uso dos equipamentos culturais;

II – atendimento ao interesse público;

III – reconhecimento do protagonismo da sociedade civil nas manifestações culturais e da relevância do fomento as suas iniciativas;

IV – cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico;

V – proteção do patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º O uso dos equipamentos culturais deve observar a natureza e as especificidades da gestão de cada e espaço, as diretrizes de uso, ocupação e preservação e a linha curatorial, quando houver.

§1º A utilização dos espaços será feita, prioritariamente, por iniciativas culturais e por iniciativas de fomento da Secretaria Municipal de Cultura.

§2º No caso dos espaços tombados e de sua área de tutela, toda utilização que envolver intervenções físicas provisórias dependerá de anuênciia prévia do órgão do patrimônio cultural, salvo uso ordinário em áreas expositivas.

Art. 4º Podem fazer uso dos espaços públicos de cultura pessoas físicas e jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitindo-se sua prorrogação desde que o prazo total não exceda a 90 (noventa) dias, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados concomitantemente mais de um espaço cultural nos casos de ações e projetos cujo porte assim o exijam.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE USO

Art. 5º É de competência da Coordenadora de Equipamentos Culturais a emissão de Termo de Autorização de Uso do equipamento cultural, podendo ser delegada aos seus gestores, por meio de publicação em Diário Oficial, os quais passam a responder pelo ato.

Art. 6º O uso dos equipamentos culturais será permitido, mediante solicitação prévia, aprovação e aplicação das tarifas (preços públicos), de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Uma tarifa de quinze por cento (15%) sobre o valor bruto da bilheteria, se houver, será cobrada quando o uso estiver alinhado com a finalidade específica do espaço cultural, como espetáculos, shows, palestras, oficinas, exposições, entre outros. conforme previsão contida no Decreto nº 42164/2016.

II - Uma tarifa de utilização, conforme os valores detalhados no Anexo II, nos casos em que o espaço for destinado a finalidades privadas com acesso ao público, seja ou não alinhado com a finalidade original para a qual o equipamento cultural foi concebido. Com exceção as atividades mencionadas no item I.

III - Uma tarifa de utilização será aplicada, com os valores detalhados no Anexo II, quando o uso do espaço se destinar a finalidades privadas sem acesso ao público, distintas daquelas para as quais o equipamento cultural foi originalmente concebido.

Parágrafo único - Os valores recolhidos nos itens II e III, deverão ser revertidos para o Fundo Municipal de Cultura, conforme previsão contida no inciso V do Artigo 22 da Lei 6.708, de 15/01/2020.

Art. 7º Podem ser dispensadas do pagamento do preço público, as ações culturais que sejam incluídas na programação pelo gestor do espaço, nos casos em que estiverem alinhadas:

I – com as diretrizes de uso e ocupação do espaço e linha curatorial; ou

II – com as políticas de fomento cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Para a utilização gratuita prevista neste artigo, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, será exigida a inserção das logomarcas da Secretaria Municipal da Cultura em todo material de divulgação, que deve ser encaminhado ao endereço marcasmc.cultura@gmail.com, objetivando prévia aprovação.

Art. 8º Pelo uso do espaço, poderão ser apresentadas contrapartidas cujo valor seja equivalente ou superior aos preços públicos listados no Anexo II, a critério dos gestores designados.

I – Contribuição para o Fundo Municipal de Cultural do Município do Rio de Janeiro;

II – Fornecimento de bens e/ou serviços para projetos e políticas da Secretaria Municipal de Cultura;

III – Premiações de iniciativas da comunidade cultural;

IV – Realização de reformas destinadas à manutenção do patrimônio cultural;

V – Outros encargos adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Nos casos de uso do espaço ou de sua imagem para fins comerciais e publicitários, o encargo pago deve ser proporcional ao ganho econômico resultante do uso.

§ 2º Caso haja utilização de registros fotográficos, fonográficos e audiovisuais, devem ser respeitados os eventuais direitos autorais e direitos de imagem, voz e personalidade das obras e pessoas.

§ 3º Em situações em que a contrapartida envolva o fornecimento de bens e serviços para projetos e políticas da SMC, é imprescindível que sejam apresentadas notas fiscais em nome da pessoa ou instituição que utilizou o espaço. O somatório dessas notas deve ser igual ou superior aos preços públicos especificados no Anexo II.

CAPÍTULO III - SOLICITAÇÃO DE USO

Art. 9º As solicitações de uso devem ser feitas com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência para o início do uso pretendido, e devem conter no mínimo, informações sobre:

I - O equipamento cultural requerido;

II - Adequação às condições do espaço;

III - Apresentação de descrição detalhada da ação ou do projeto cultural pretendido, inclusive com público estimado;

IV - Datas de interesse.

Parágrafo único - Nos casos de solicitação de uso apresentada no prazo inferior a 90 (noventa) dias, a proposta poderá ser aceita caso haja disponibilidade e tempo hábil para análise técnica e atendimento do pedido.

Art. 10. As requisições de uso podem ser efetuadas de maneira online, por meio do formulário específico disponibilizado para cada espaço cultural no site oficial da Secretaria, acessível através do endereço eletrônico <https://cultura.prefeitura.rio>. Alternativamente, o processo de solicitação pode ser realizado no portal <https://home.carioca.rio>, seguindo o cronograma divulgado nesse ambiente. Quaisquer modificações no cronograma, ajustes de preços e demais informações pertinentes serão devidamente comunicados e publicados no site oficial para manter os interessados informados.

§ 1º A análise dos pedidos deve seguir o seguinte procedimento:

- I. Processamento do pedido pelo gestor responsável pelo espaço;
- II. Diálogo técnico com o interessado, para a realização de eventuais ajustes, informações adicionais ou cumprimento de exigências aplicáveis à finalidade do uso, se necessário;
- III. Decisão do pedido pelo gestor responsável ou seu superior hierárquico, caso necessário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- IV. Assinatura do instrumento jurídico que formaliza o uso (Termo de Autorização de Uso – ANEXO I).

§ 2º Ao receber o pedido, o gestor responsável pelo espaço deve avaliar:

I – a adequação da proposta ao espaço público de cultura requerido, considerado sua infraestrutura, pessoal, equipamentos disponíveis e capacidade de público;

II – a conveniência e oportunidade do uso pretendido;

§ 3º A análise das solicitações deve levar em consideração o interesse público e os princípios norteadores previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 11. Os gestores dos equipamentos culturais deverão se empenhar em:

I – manter controle quantitativo e qualitativo sobre a utilização e frequência do espaço público de cultura, gerando dados e indicadores, sobretudo acerca dos benefícios gerados com a autorização de uso;

II – prospectar possíveis parcerias que impliquem em contrapartidas ou retorno financeiro em favor do próprio espaço cultural ou do Fundo Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro;

Art. 12. Aprovado o pedido de uso do espaço, o proponente será convocado para apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

I. No caso de pessoa física:

- a) Documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e
- b) Comprovante de Residência.

II. No caso de pessoa jurídica:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Cópia dos documentos de identificação do representante legal da pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os pedidos de uso oriundos de órgãos públicos do Município do Rio de Janeiro, de outros entes federativos ou de organismos internacionais serão processados e analisados pelo gestor responsável pelo espaço público de cultura e remetidos ao superior hierárquico, para decisão.

Art. 14. Fica vedado o uso de espaço público de cultura por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela definição da programação do espaço público de cultura; ou

II. Cuja posição, no órgão ou entidade da administração pública, seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela programação oficial do espaço público de cultura.

Art. 15. Não se submetem a esta Resolução os equipamentos culturais geridos sob o regime de cogestão com entidades sem fins lucrativos, em particular Arenas, Areninhas, Lonas, Museu da Arte Rio – MAR e Museu do Amanhã.

Art. 16. Os pedidos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Resolução, bem como os casos omissos, serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 17. Os valores constantes no Anexo II desta Resolução serão anualmente atualizados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024

MARCELO CALERO
SECRETARIO MUNICIPAL
Matrícula: 3474731

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

ESTUDO SERVIÇOS

EQUIPAMENTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA CIDADE DE RIO DE JANEIRO

PREÇOS PÚBLICOS 2023

• PARQUE GLÓRIA MARIA

A) Ruínas

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 4.500,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 9.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 4.500,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 9.000,00

B) Teatro Ruth de Souza

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 2.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 4.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 4.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 5.000,00

C) TEATRO GUINOL

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 5.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 4.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 6.000,00

D) Terraço

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 3.000,00
-----------------------------------	--------------

Por período de seis horas noturnas R\$ 5.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 5.000,00

Por período de seis horas noturnas R\$ 6.000,00

F) Utilização de quatro espaços ou mais

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 11.960,00

Por período de seis horas noturnas R\$ 14.960,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 11.960,00

Por período de seis horas noturnas R\$ 14.960,00

• CENTRO CULTURAL DYLA DE SÁ

A) Salão Principal

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.500,00

Por período de seis horas noturnas R\$ 3.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00

Por período de seis horas noturnas R\$ 5.000,00

B) Jardim

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.250,00

Por período de seis horas noturnas R\$ 2.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.750,00

Por período de seis horas noturnas R\$ 3.500,00

• CENTRO DA MÚSICA CARIOCA ARTUR DA TÁVOLA

A) Sala Paulo Moura

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.500,00

Por período de seis horas noturnas R\$ 3.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.500,00

Por período de seis horas noturnas R\$ 3.500,00

B) Casarão

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.946,00
Por período de seis horas noturnas R\$ 3.960,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 4.000,00
Por período de seis horas noturnas R\$ 6.000,00

C) Jardim

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.500,00
Por período de seis horas noturnas R\$ 2.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas R\$ 5.000,00

• **CENTRO COREOGRÁFICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

A) Teatro Angel Vianna

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.500,00
Por período de seis horas noturnas R\$ 3.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 2.500,00
Por período de seis horas noturnas R\$ 3.500,00

B) Loft

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.000,00
Por período de seis horas noturnas R\$ 2.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas R\$ 1.000,00
Por período de seis horas noturnas R\$ 2.000,00

C) Salas de Ensaio/Midiateca

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas R\$ 750,00
Por período de seis horas noturnas R\$ 1.750,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas
Por período de seis horas noturnas

R\$ 750,00
R\$ 1.750,00

• **CENTRO DE ARTES HÉLIO OITICICA**

A) Galeria 8 ou Mezaninos

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas
Por período de seis horas noturnas

R\$ 3.000,00
R\$ 5.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas
Por período de seis horas noturnas

R\$ 4.000,00
R\$ 8.000,00

B) Auditório

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas
Por período de seis horas noturnas

R\$ 2.000,00
R\$ 3.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas
Por período de seis horas noturnas

R\$ 2.000,00
R\$ 3.000,00

• **CENTRO CULTURAL CALOUSTE GULBENKIAN**

A) Área interna

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas
Por período de seis horas noturnas

R\$ 2.000,00
R\$ 3.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas
Por período de seis horas noturnas

R\$ 3.000,00
R\$ 4.500,00

B) Área externa

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas
Por período de seis horas noturnas

R\$ 3.000,00
R\$ 4.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas
Por período de seis horas noturnas

R\$ 5.000,00
R\$ 6.000,00

C) Teatro Gonzaguinha



PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 1500,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 2500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 3000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 5000,00

• MEMORIAL GETÚLIO VARGAS

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 2.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 3.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 3.500,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 7.000,00

• CENTRO CULTURAL LAURINDA SANTOS LOBO

A) Área interna

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 2.500,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 3.500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 2.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 3.000,00

B) Área externa

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 2.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 3.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 5.000,00

• CENTRO CULTURAL ODUVALDO VIANA FILHO (CASTELINHO)

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 2.500,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 4.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 5.000,00
-----------------------------------	--------------



Por período de seis horas noturnas

R\$ 6.500,00

• **TEATRO CARLOS GOMES**

A) Sala de espetáculo

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas

R\$ 7.367,00

Por período de seis horas noturnas

R\$ 14.735,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas

R\$ 30.000,00

Por período de seis horas noturnas

R\$ 33.000,00

B) Salão Guarani

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas

R\$ 3.000,00

Por período de seis horas noturnas

R\$ 4.100,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas

R\$ 10.000,00

Por período de seis horas noturnas

R\$ 12.000,00

PREÇOS PÚBLICOS DE EVENTO

C) Hall/adjacências

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas

R\$ 1.500,00

Por período de seis horas noturnas

R\$ 1.985,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas

R\$ 2.500,00

Por período de seis horas noturnas

R\$ 2.890,00

• **TEATRO IPANEMA**

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas

R\$ 4000,00

Por período de seis horas noturnas

R\$ 6500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 5500,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 7000,00

- **TEATRO DOMINGOS OLIVEIRA**

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 2.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 4.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 5.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 6.500,00

- **TEATRO ZIEMBINSKI**

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 6.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 4.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 5.300,00

- **ESPAÇO CULTURAL SÉRGIO PORTO**

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 4000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 6500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 5500,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 7000,00

- **SALA BADEN POWELL**

A) Sala de espetáculos

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 5000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 6800,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 7000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 9000,00

B) Salas de ensaio (por espaço)

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 1900,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 2500,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 2.300,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 2.800,00

• **MUSEU HISTÓRICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

A) Palacete

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 4.500,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 9.000,00

B) Casarão

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 6.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 5.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 9.000,00

C) Outros espaços (por espaço - Cafeteria e frente do Museu)

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 6.000,00



PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 4.500,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 7.000,00

D) Utilização de quatro espaços ou mais

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 15.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 25.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 30.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 38.000,00

• MUSEU DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

A) Casa José Bonifácio

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 4.500,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 9.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 15.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 18.000,00

B) Pátio

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 3.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 6.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas	R\$ 5.000,00
Por período de seis horas noturnas	R\$ 9.000,00

C) Outros espaços (por espaço)

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas	R\$ 2.000,00
-----------------------------------	--------------



Por período de seis horas noturnas

R\$ 4.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas

R\$ 3.000,00

Por período de seis horas noturnas

R\$ 6.000,00

D) Utilização de quatro espaços ou mais

PREÇOS PÚBLICOS DE FILMAGEM

Por período de seis horas diurnas

R\$ 10.000,00

Por período de seis horas noturnas

R\$ 15.000,00

PREÇOS PÚBLICOS EVENTO

Por período de seis horas diurnas

R\$ 25.000,00

Por período de seis horas noturnas

R\$ 30.000,00

POLÍTICA DE DESCONTOS

O preço público será reduzido em 20% para utilização por uma semana, em 30% para utilização por dez dias, em 40% para utilização por quinze dias e em 50% para utilização por trinta dias ou períodos maiores. Bem como, serão aplicados os descontos previstos na legislação aplicável. Tais descontos vão de 5% à 95% de acordo ao formato da produção.

Referências:

FILM COMMISSION

https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62087-de-26-de-dezembro-de-2022/anexo/6409dfbc14119226dfe76228/Anexo%20%C3%9Anico%20-%20Decreto%20n%C2%BA%2062.087_2022.pdf

Cidade das Artes

<https://www.rio.rj.gov.br/web/cidadedasartes/eventos>

Tabela de preços Larque Lage <https://eavparquelage.rj.gov.br/parque-eav#perguntas-frequentes>

Theatro Municipal de São Paulo

https://theatromunicipal.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Regulamento-Precos-Cessao-Complexo-Theatro-Municipal-2022_VF-Oficio-Oficio-no-080_FTMSp_2022.docx-1.pdf

Museu da República

https://museudarepublica.museus.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/Politica-de-uso-de-espacos_-MR_revisado_151222_MINUTA-C-para-o-site-3.pdf

ANEXO I
MINUTA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

N.º [xx]/[ano]

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxx de 20xx, presentes: 1) MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO, doravante simplesmente designado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura representado pela Sr. Marcelo Calero, Secretário Municipal de Cultura e 2) XXXXXXXXXX (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e/ou CNPJ, endereço), doravante designado simplesmente OCUPANTE, foi assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a autorização de uso de espaços culturais sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro.

1.1. O uso do equipamento dar-se-á considerando as seguintes condições e especificações:

- a) Equipamento Cultural requerido:
- b) Especificação da área a ser ocupada:
- c) Nome do projeto / atividade ou ação:
- d) Finalidade da ocupação:
- e) Prazo de utilização:
- f) Horários e datas de utilização:

1.2. O uso precário, a ser permitido exclusivamente ao signatário do presente Termo, destina-se à atividade de _____, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária de extinção do presente termo.

1.3. Atuará como fiscal deste Termo o servidor [NOME, CARGO, MATRÍCULA]

1.4. O(A) OCUPANTE declara e concorda que tomou ciência do Regulamento do Equipamento Cultural, devendo cumprir as normas que lhe forem aplicáveis.

1.5. O(A) OCUPANTE declara ciência e concordância de que o equipamento cultural é um bem tombado pelo [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO TOMBAMENTO], podendo ser responsabilizado por qualquer dano cometido. **[ESTA CLÁUSULA NÃO PRECISA CONSTAR EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS QUE NÃO SEJAM TOMBADOS].**

1.6. O presente Termo é concedido a título precário, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA restringir ou alterar as condições de uso aqui previstas, unilateralmente, de acordo com a necessidade ou o interesse público.

1.7. O(A) OCUPANTE não poderá realizar ou executar quaisquer modificações, construções ou benfeitorias na área objeto deste Termo, limitando-se a utilizar o espaço dentro das condições aqui previstas e da orientação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, exceto quando tais benfeitorias forem estipuladas na contrapartida e previamente aprovadas pela SMC.

1.8. A área e benfeitorias, se existentes, serão entregues no estado em que se encontram.

1.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá cobrar o pagamento de valor equivalente a despesas extra de água e luz em razão das atividades desenvolvidas durante a ocupação.

1.10. O(A) OCUPANTE declara ainda ciência e concordância de que:

I. Não possui quaisquer impeditivos para assumir as obrigações deste Termo;

II. Não praticará quaisquer atos que atentem contra direitos humanos, inclusive qualquer ato assédio ou de discriminação de gênero, raça, nacionalidade, religião, idade, deficiência física ou mental;

III. Não há qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, *joint-venture* ou assemelhados com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

IV. Não poderá ceder ou transferir as obrigações ou créditos decorrentes deste Termo ou a ele relacionados, seja total ou parcialmente;

V. Realizou vistoria prévia no equipamento e/ou tem conhecimento da infraestrutura disponível no espaço objeto deste Termo;

VI. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA não está obrigada a disponibilizar carregadores, iluminadores, câmeras e outros membros de seu quadro, salvo aqueles necessários para o cumprimento das obrigações previstas no Termo;

VII. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou dano causado por terceiros aos bens do(a) OCUPANTE ou dos frequentadores das atividades por este desenvolvidas no equipamento;

VIII. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá realizar vistorias para assegurar o uso correto do espaço;

IX. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com o fiscal do Termo ou representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras previstas neste Termo, são obrigações do(a) OCUPANTE:

I - Utilizar o equipamento cultural somente para a finalidade apresentada no projeto e descrita neste Termo;

II - Obter todas as autorizações, licenças e outras outorgas necessárias e que forem de sua responsabilidade para o desenvolvimento e realização das atividades no equipamento cultural, tais como SBAT, ECAD, SATED, etc.;

- III - Não ceder, no todo ou em parte, o objeto da presente autorização, a qualquer título;
- IV - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;
- V - Retirar, em até 3(três) dias do final da autorização de uso (por extinção, resolução ou resilição), os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;
- VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;
- VII – Custear todas as despesas, inclusive aquelas de ordem trabalhista, tributária, regulatória, ambiental, relacionadas à ocupação do equipamento cultural e à atividade desenvolvida;
- VIII - Providenciar todos os materiais, mão de obra, aparelhos e outros insumos necessários para a realização das atividades a serem realizadas;
- IX - Informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA sobre a necessidade de instalação de materiais, equipamentos e aparelhos extras por si providenciados;
- X- Zelar pela integridade do equipamento cultural, abstendo-se de realizar qualquer reforma, intervenção ou alteração no espaço que não autorizada expressamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- XI – Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA uma relação de eventuais prepostos com nome, contato telefônico, RG e CPF;
- XII – Arcar com os prejuízos causados ao equipamento por si ou por terceiros durante a realização da ocupação do equipamento cultural;
- XIII – Realizar eventuais montagens e desmontagens dentro do prazo total de ocupação do espaço cultural;
- XIV- Manter a ordem e limpeza no espaço, restituindo-o sem danos;
- XV- Zelar pela cordialidade e respeito com todos os funcionários do equipamento cultural e com o público em geral;
- XVI- Não realizar quaisquer atividades que coloquem em risco a segurança e integridade do espaço e de terceiros;
- XVII- Não retirar ou mover equipamentos, móveis e outros próprios do equipamento cultural e da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, sem prévia e expressa autorização;
- XVIII- Não filmar ou fotografar as atividades culturais e a ocupação sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- XIX- Não entrar em áreas administrativas ou restritas a funcionários do equipamento cultural sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- XX- Não realizar quaisquer atividades de cunho político-partidário ou religioso, salvo, neste último caso, se o caráter da atividade for preponderantemente cultural;
- XXI- Desocupar o espaço com o término do prazo de ocupação previsto neste Termo;

XXII – Nos casos em que houver menor de idade na composição do elenco, previamente à execução do evento/atividade, apresentar ao gestor do equipamento a competente autorização e liberação;

XXIII - Não utilizar nas instalações ocupadas pregos, parafusos, máquinas de furar ou quaisquer outros objetos que possam deixar marcas permanentes, assim como pintar paredes, chão e utilizar fogo ou materiais inflamáveis, inclusive, aqueles utilizados como recursos pirotécnicos;

XXIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas por seus prepostos e contratados.

2.2. São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

I - Organizar e permitir o acesso do(a) OCUPANTE, seus prepostos e contratados ao equipamento cultural e ao espaço específico que será objeto de uso;

II - Entregar as instalações devidamente prontas e adequadas ao uso pretendido;

III - Informar e orientar o(a) OCUPANTE sobre os aspectos técnicos necessários para o uso correto do equipamento;

IV - Acompanhar e fiscalizar a utilização do equipamento;

V – Promover a desocupação do espaço ao término do período de uso, cabendo-lhe a prerrogativa de remover compulsoriamente os bens de terceiros não retirados em até 03 (três) dias do final da autorização de uso.

VI – Fornecer aos ocupantes as regras de utilização do equipamento cujo uso é solicitado, bem como suas condições de funcionamento, acesso, lotação, cancelamento de sessão ou evento, etc.

2.3. Cada produção será responsável pela montagem, desmontagem e operação dos equipamentos.

2.4. A SMC disponibilizará um técnico responsável para **acompanhar** a execução da atividade, entretanto toda operacionalização do equipamento é de responsabilidade da produção.

2.5. O ocupante, assinando este termo de uso, declara estar ciente das condições estruturais do espaço, bem como do rider de som e luz, e assume a necessidade de complemento do mesmo se assim achar necessário. O Permitente, em virtude de possíveis alterações no rider, seja na ampliação ou redução de sua disponibilidade, fica responsável por comunicar as produções tais ocorrências.

2.6. É de responsabilidade da produção do evento a previsão da necessidade de materiais de consumo para seus espetáculos, como fita crepe, isolante, hellerman, fita de linóleo e similares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1 Constatada qualquer infração ao presente Termo ou ao Regulamento do Equipamento Cultural, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá aplicar alternativamente ou cumulativamente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor:

I - Advertência;

II - Rescisão unilateral do presente Termo, com retomada do espaço;

III - Multa indenizatória no valor de eventuais restaurações ou reposições de bens avariados no uso e ocupação do equipamento cultural;

3.2 Sem prejuízo do previsto na Cláusula acima, a Administração Pública poderá aplicar ao OCUPANTE multa adicional correspondente ao valor do preço público, por diária adicional no atraso da devolução do equipamento cultural.

3.3 Findo o prazo de ocupação previsto neste Termo ou em caso de sua rescisão, o ocupante deverá retirar todos os bens utilizados na ocupação do espaço, em até 03 (três) dias a contar do término da ocupação, ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, autorizada a, independentemente de qualquer aviso ou notificação, promover a retirada de quaisquer bens de propriedade ou posse do(a) OCUPANTE que permanecerem no espaço, sem que lhe caiba qualquer indenização.

3.4 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá utilizar de quaisquer medidas administrativas ou jurídicas para forçar a desocupação do espaço, no caso de recusa ou resistência por parte do(a) OCUPANTE.

3.5 A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, mediante revogação deste Termo, sem que assista ao(à) OCUPANTE o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

3.6 O perdão pelo descumprimento configurará mera liberalidade e não poderá ser interpretado, em nenhuma circunstância, como renúncia de direito ou revogação de cláusula deste contrato.

3.7 O não exercício de qualquer direito ou a exigência de qualquer garantia nesse Termo, mesmo após notificação da parte, não impede o seu exercício em momento posterior e oportuno.

3.8 Caso fiquem demonstradas deteriorações, estragos e desgastes no imóvel, além dos ocorridos por seu uso habitual, o responsável pela sua utilização providenciará a sua manutenção, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu, ou caso identifique a inviabilidade de manutenção, no caso de particular, que seja resarcido aos cofres públicos os valores necessários à reparação integral do dano, observados os laudos de vistoria.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Este Termo constitui o inteiro teor do acordo entre as Partes, substituindo todas as declarações verbais ou escritas dadas anteriormente, podendo ser alterado por termo aditivo ou termo de apostilamento nos casos em que não houver mudanças substanciais no objeto do termo.

4.2 Qualquer mudança na qualificação indicada no preâmbulo do Termo deverá ser comunicada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA imediatamente.

4.3 O presente Acordo obriga as partes e sucessores.

4.4 O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e as Partes elegem o foro do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas advindas deste Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



4.5 E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 202 .

PELA SMC

PELO OCUPANTE

Testemunhas: